



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CAMPUS DA UFC EM SOBRAL/DIRETORIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2021

Estabelece critérios para a matrícula de Alunos Especiais em Componentes Curriculares.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação Profissional em Psicologia e Políticas Públicas (PPGPPPP) da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Colegiado do referido programa, em sua reunião do dia 12 de maio de 2021, observando a Resolução Nº 17/CEPE, de 4 de Dezembro de 2015, que Aprova as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará, e considerando a necessidade de definir critérios para a admissão de alunos especiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos especiais só poderão cursar componentes curriculares opcionais do PPGPPPP, considerando um limite máximo de 4 créditos por discente.

§ 1º É vetada a participação de discentes da graduação na disciplina Estágio Docente.

Art. 2º - O(s) docente(s) poderá(ão) indicar um percentual de vagas destinadas a alunos especiais em componentes curriculares opcionais.

Art. 3º - Sempre que houver vagas para alunos especiais em componentes curriculares, o(s) docente(s) e a coordenação do programa se comprometem a divulgar esta informação pelos canais oficiais do PPGPPPP.

Art. 4º - Os discentes interessados em se matricular na condição de aluno especial deverão preencher formulário de solicitação específico durante período estabelecido pela coordenação do curso.

§ 1º - O aluno de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior que tiver interesse em cursar componentes curriculares opcionais do PPGPPPP deverá comprovar seu vínculo com a sua instituição no mesmo período letivo a que pretende se matricular como aluno especial.

§ 2º - Não serão aceitas solicitações de inscrição nas atividades obrigatórias dos alunos do PPGPPPP, assim como inscrições em disciplinas em que não houve destinação prévia de vagas durante o período de oferta.

Art. 5º - O processo de avaliação do pedido de inscrição é de responsabilidade do professor da disciplina, a quem caberá acolher ou não as solicitações de vaga, no limite de estudantes especiais por disciplina previamente estabelecidos durante o período de oferta, baseando sua avaliação nos dados fornecidos pelo pleiteante no formulário de solicitação. Não há obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

Art. 6º - Caso o número de interessados em se matricular como aluno especial em determinado componente curricular seja superior a quantidade de vagas ofertadas, são critérios sugeridos

para a avaliação dos pedidos:

- I - Ser aluno de pós-graduação em outras IES;
- II - No caso de estudantes de graduação, maior quantitativo de componentes curriculares já consolidados;
- III - Vinculação do discente em projetos do(s) professor(es) que está(ão) ofertando o componente curricular;
- IV - Afinidade e interesse com a temática do componente curricular;
- V - Não ter cursado outro componente curricular do PPGPPPP na condição de aluno especial.

Art. 7º - Após a divulgação da listagem do resultado da seleção feita pelo(s) professor(es) responsável(eis) pelo componente curricular, a efetivação da matrícula dos discentes que tiverem a sua solicitação deferida estará condicionada ao saldo positivo de vagas nas disciplinas de interesse.

I - A matrícula do aluno especial será realizada pela coordenação do PPGPPPP diretamente no sistema de controle acadêmico da UFC (SIGAA).

II - Não será possível a matrícula de aluno especial em turma que não possua aluno regular matriculado.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se.

Francisco Pablo Huascar Aragão Pinheiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Psicologia e Políticas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pablo Huascar Aragão Pinheiro, Coordenador de Pós-Graduação**, em 17/05/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1952829** e o código CRC **8AF8975F**.